



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 548-A, DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dá nova redação aos artigos 55 e 58 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta, com emenda e da de nº 76/2007, apensada (relator: DEP. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: PEC 76/07

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 55 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, desde o registro da candidatura, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, ainda que a pena aplicável esteja prescrita. (NR)"

Art. 2º O artigo 58 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º :

"Art. 58.

§ 5º O órgão colegiado permanente incumbido da investigação e da instrução de processo ético-disciplinar de membro do Congresso Nacional terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros expressamente previstos nos regimentos das respectivas Casas. (NR)"

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, durante a apuração de infrações à ética e ao decoro parlamentar no ano de 2006, com o incidente denominado "mensalão" e a prática do "caixa dois" em campanhas eleitorais e em circunstâncias pós-eleitorais, evidenciou o quanto este órgão disciplinar padece da falta de poderes que lhe asseguram maior eficácia em seus atos investigativos e instrutórios, necessários para apurações complexas acerca da participação e do envolvimento do acusado,

de terceiros e de entes externos ao órgão legislativo nos atos praticados por parlamentares.

Por meio de ato interno, a Câmara dos Deputados instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e atribuiu-lhe competências. Isso decorre da previsão constitucional quanto a caber ao regimento interno da Câmara definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar, *ex vi* do artigo 54, §1º da Constituição Federal. O procedimento a ser seguido também encontra sede constitucional quando ali se prevê a forma para decidir sobre a penalidade dele resultante nos casos em que esta for a da perda do mandato eletivo.

Conferir-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderes próprios de autoridade judicial, a exemplo dos poderes das comissões parlamentares de inquérito, está afeito à previsão expressa em dispositivo constitucional, razão pela qual propõe-se a inclusão do § 5º ao art. 58.

De outro lado, entendemos que o parlamentar, representante do poder do povo, deve sempre se conduzir de acordo com a ética e responder por seus atos desde o momento do registro de sua candidatura, além de poder ser julgado por seus pares pela prática de conduta criminosa, ainda que alcançada pela prescrição penal.

Assim, propomos que a emenda constitucional contemplasse, ao lado das hipóteses já conhecidas de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a da percepção de vantagens indevidas, a prática de qualquer delito praticado pelo representado desde o registro da candidatura, mesmo se a pena, ao tempo em que conhecido o ilícito, estiver prescrita.

A presente proposição se faz oportuna, além dos motivos aqui apresentados, para possibilitar as modificações de caráter regimental e as atualizações conseqüentes no vigente Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2006.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame**Proposição:** PEC-548/2006**Autor:** ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS**Data de Apresentação:** 18/5/2006 09:16:40**Ementa:** Dá nova redação aos artigos 55 e 58 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:173

Não Conferem:21

Fora do Exercício:0

Repetidas:31

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)

3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-AMAURO GASQUES (PL-SP)

8-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)

9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

11-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

16-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)

17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

19-BABÁ (PSOL-PA)

20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

24-CARLOS BATATA (PFL-PE)
25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
26-CARLOS NADER (PL-RJ)
27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
28-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
31-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
34-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DELEY (PSC-RJ)
38-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
39-DOMICIANO CABRAL (-)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DURVAL ORLATO (PT-SP)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
46-EDSON DUARTE (PV-BA)
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
48-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
50-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
55-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
56-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FERNANDO FERRO (PT-PE)
60-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
61-FLEURY (PTB-SP)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB-MA)
64-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
66-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
67-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)

69-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
71-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
74-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
75-IRINEU RODRIGUES (-)
76-IRINY LOPES (PT-ES)
77-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
78-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVO JOSÉ (PT-MG)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
83-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
84-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
85-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
86-JOÃO FONTES (PDT-SE)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
89-JORGE BOEIRA (PT-SC)
90-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
91-JOSÉ DIVINO (PRB-RJ)
92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
95-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
96-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
103-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
104-LOBBE NETO (PSDB-SP)
105-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-MANATO (PDT-ES)
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
110-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
113-MEDEIROS (PL-SP)

114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
119-MORONI TORGAN (PFL-CE)
120-MUSSA DEMES (PFL-PI)
121-NATAN DONADON (PMDB-RO)
122-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NILTON BAIANO (PP-ES)
128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
129-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PAES LANDIM (PTB-PI)
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO PIMENTA (PT-RS)
137-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
143-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
144-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
147-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
150-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
151-SELMA SCHONS (PT-PR)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
154-SUELY CAMPOS (PP-RR)
155-TAKAYAMA (PMDB-PR)
156-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
157-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
158-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
160-VICENTINHO (PT-SP)
161-VIGNATTI (PT-SC)
162-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
163-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
164-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
165-WAGNER LAGO (PDT-MA)
166-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
173-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
5-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
8-ENIO TATICO (PTB-GO)
9-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
10-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
11-INALDO LEITÃO (PL-PB)
12-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
13-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
14-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
15-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
16-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
17-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
18-PAES LANDIM (PTB-PI)
19-VANDER LOUBET (PT-MS)
20-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
21-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas

1-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
2-CARLOS BATATA (PFL-PE)
3-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
6-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
7-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)

8-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 9-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
 10-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 11-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 12-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 13-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
 14-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 15-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 16-LOBBE NETO (PSDB-SP)
 17-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
 18-MANATO (PDT-ES)
 19-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 20-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 21-NILTON BAIANO (PP-ES)
 22-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 23-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 24-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 25-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 26-RUBENS OTONI (PT-GO)
 27-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 28-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
 29-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO VI

Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

**Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

Seção VII

Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 76, DE 2007

(Do Sr. Dagoberto e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 55 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC-548/2006.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, a qualquer tempo, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do

*Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, **ainda que anterior ao exercício do atual mandato.** (NR)”*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa constitucionalizar regra já consagrada no Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no que tange à aplicação de sanção por quebra de decoro parlamentar, inovando apenas quanto a normatização temporal da prática do ato incompatível com o exercício do mandato.

A atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no que diz respeito à apuração de infrações à ética e ao decoro parlamentar vem evidenciando o quanto falta a este órgão disciplinar o suporte normativo necessário à explicitação acerca do início do período em que o parlamentar passa a responder por atos conflitantes com a boa representatividade popular.

A Câmara dos Deputados, por meio de ato interno, instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e atribuiu-lhe competências. Isso decorre da previsão constitucional quanto a caber ao regimento interno da Câmara definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar, *ex vi* do artigo 54, §1º da Constituição Federal. O procedimento a ser seguido também encontra sede constitucional quando ali se prevê a forma para decidir sobre a penalidade dele resultante nos casos em que esta for a da perda do mandato eletivo.

Entendemos, contudo, que o parlamentar, representante do poder do povo, deve **sempre** se conduzir de acordo com a ética e responder por seus atos, **ainda que praticados anteriormente ao exercício do atual mandato,**

estando sujeito ainda ao julgamento por seus pares em razão de prática de conduta criminosa.

Assim, subordinamos aos nobres congressistas, a presente proposta de emenda constitucional com o escopo de introduzir, ao lado das hipóteses já conhecidas de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a da percepção de vantagens indevidas, a prática de qualquer ato ilícito praticado em qualquer tempo por detentor de mandato parlamentar.

Sala das sessões, em 31 de maio de 2007.

Dep. Dagoberto
PDT/MS

Proposição: PEC-76/2007

Autor: DAGOBERTO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/5/2007 15:13:00

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 55 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

4-AELTON FREITAS (PR-MG)

5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
9-ANA ARRAES (PSB-PE)
10-ANGELO VANHONI (PT-PR)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
17-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
18-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
19-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
20-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BILAC PINTO (PR-MG)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
26-CARLITO MERSS (PT-SC)
27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
33-CHICO ABREU (PR-GO)
34-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
36-CIDA DIOGO (PT-RJ)
37-DAGOBERTO (PDT-MS)
38-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
42-DÉCIO LIMA (PT-SC)
43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
44-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
45-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
46-DR. NECHAR (PV-SP)
47-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
48-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDSON SANTOS (PT-RJ)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

52-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
53-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
54-ELIENE LIMA (PP-MT)
55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
56-ELISMAR PRADO (PT-MG)
57-EUDES XAVIER (PT-CE)
58-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
59-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
61-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
62-FERNANDO MELO (PT-AC)
63-GEORGE HILTON (PP-MG)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GILMAR MACHADO (PT-MG)
66-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
67-GLADSON CAMELI (PP-AC)
68-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
69-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-JAIME MARTINS (PR-MG)
72-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
73-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
74-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
75-JOÃO DADO (PDT-SP)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
78-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
79-JORGE BITTAR (PT-RJ)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
82-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
83-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
84-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
85-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
86-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
87-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
88-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
91-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
92-LUCIANA COSTA (PR-SP)
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
94-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
95-LÚCIO VALE (PR-PA)
96-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ COUTO (PT-PB)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
106-MARCO MAIA (PT-RS)
107-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
108-MARCOS MONTES (DEM-MG)
109-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
110-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
119-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NERI GELLER (PSDB-MT)
123-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
124-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
125-PAULO PIAU (PMDB-MG)
126-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
127-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
128-PAULO ROCHA (PT-PA)
129-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
130-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
131-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
132-PEDRO WILSON (PT-GO)
133-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
134-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
135-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
136-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
137-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
138-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
139-REGINALDO LOPES (PT-MG)
140-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
141-RENATO AMARY (PSDB-SP)

142-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 144-RITA CAMATA (PMDB-ES)
 145-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
 146-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
 147-RUBENS OTONI (PT-GO)
 148-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
 149-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
 150-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 151-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
 152-SILVIO COSTA (PMN-PE)
 153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 154-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
 155-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
 156-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 157-VANDER LOUBET (PT-MS)
 158-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 159-VICENTINHO (PT-SP)
 160-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 161-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
 162-VIGNATTI (PT-SC)
 163-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
 164-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 166-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
 167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
 168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
 169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 170-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
 171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 2-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
 3-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-DAGOBERTO (PDT-MS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante

provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a alterar o § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, para determinar que é incompatível com o decoro parlamentar, **desde o registro da candidatura**, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas **e a prática de delitos, ainda que a pena aplicável esteja prescrita**.

Acresce o § 5º ao artigo 58 da Constituição Federal, para estabelecer que o órgão colegiado permanente incumbido da investigação e da instrução de processo ético-disciplinar de membro do Congresso Nacional terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros expressamente previstos nos regimentos das respectivas Casas.

Os autores consideram que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar necessita de poderes que lhe assegurem maior eficácia em seus atos investigativos e instrutórios, necessários para apurações complexas acerca da participação e do envolvimento do acusado, de terceiros e de entes externos ao órgão legislativo nos atos praticados por parlamentares.

De outro lado, entendem que o “parlamentar, representante do poder do povo, deve sempre se conduzir de acordo com a ética e responder por seus atos desde o momento do registro de sua candidatura, além de poder ser julgado por seus pares pela prática de conduta criminosa, ainda que alcançada pela prescrição penal”.

Foi apensada PEC nº 76, de 2007 que igualmente propõe alteração do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, para determinar que é incompatível com o decoro parlamentar, **a qualquer tempo**, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, **ainda que anterior ao exercício do atual mandato**.

Os autores consideram “que o parlamentar, representante do poder do povo, deve **sempre** se conduzir de acordo com a ética e responder por seus atos, **ainda que praticados anteriormente ao exercício do atual mandato**, estando sujeito ainda ao julgamento por seus pares em razão de prática de conduta criminosa”.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

As matérias tratadas nas propostas não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com 173 e 171 assinaturas válidas, respectivamente.

Ressaltamos que, se cada um fizer sua parte, individualmente, com posturas adequadas e corretas, dentro da legalidade, utilizando as prerrogativas parlamentares de acordo com a Constituição, acreditamos, sim que deste somatório, do esforço individual, teremos o êxito conjunto a cada legislatura.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nº 548, de 2006 e nº 76, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2007.

Deputado **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No processo de discussão destas proposições, e tendo em conta as intervenções dos ilustres Deputados desta Comissão, restou caracterizada que a PEC n.º 548/06 tende a infringir um dos direitos fundamentais inscritos no art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Ela propõe estabelecer que “a prática de delitos, ainda que a respectiva pena aplicável esteja prescrita”, seja incompatível com o decoro parlamentar, o que daria ensejo à perda do mandato prevista no art. 55 da CF:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

(...)”

Como efeito secundário de uma condenação criminal, porém, tal medida se revestiria de um inegável caráter perpétuo, pois o agente estaria por toda a vida em um permanente “estado de inelegibilidade”.

Por outro lado, a PEC n.º 76/07 resguarda, com a expressão “ainda que anterior ao exercício do atual mandato” a incidência da prescrição para exercer os efeitos próprios da extinção da punibilidade do agente.

A nosso ver, esta última Proposta reflete melhor resultados das reflexões e debates havidos no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados a propósito de suas recentes atuações, no sentido de dotar tais instâncias do Parlamento brasileiro de condições mais efetivas para realizar sua função.

Pelo exposto, voto no sentido da admissibilidade da PEC n.º 548/06 com emenda, e da admissibilidade da PEC n.º 76/07.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

PT/BA

EMENDA

Suprima-se o Art. 1º da PEC 548/06.

Sala da Comissão , 31 de outubro de 2007.

Sérgio Barradas Carneiro
Deputado Federal PT/BA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 548/2006, com emenda (apresentada pelo Relator), e da de nº 76/2007, apensada, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Marcos Medrado, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, André de Paula, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Eduardo da Fonte, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, José Pimentel, Matteo Chiarelli, Pastor Manoel Ferreira, Solange Amaral, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
